



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 18.040 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 1955

LEI N. 1.241 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1955
Institui o auxílio de Cr\$ 20.000,00, destinado aos festejos comemorativos do cinquentenário do Grupo Escolar "Sívio Nascimento" da cidade de Santa Izabel do Pará.

O Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituído o auxílio de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), destinado aos festejos comemorativos do cinquentenário do Grupo Escolar "Sívio Nascimento" da cidade de Santa Izabel do Pará.

Art. 2.º O auxílio constante do artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros do Estado e será aplicado pelo Presidente do Conselho Escolar daquele município.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado, em 17 de outubro de 1955.

Edward Cattete Pinheiro
Presidente

LEI N. 1.242 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1955
Institui o auxílio de Cr\$ 50.000,00, destinado aos urgentes reparos a serem feitos na Usina de Força e Luz do Município de Santa Izabel do Pará.

O Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituído o auxílio de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), destinado aos urgentes reparos a serem feitos na Usina de Força e Luz do Município de Santa Izabel do Pará.

Art. 2.º O auxílio constante do artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros do Estado e será aplicado pelo Prefeito Municipal daquele município.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado, em 17 de outubro de 1955.

Edward Cattete Pinheiro
Presidente

LEI N. 1.243 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1955
Concede auxílio à União Beneficente Pedreirense e dá outras providências.

O Presidente da Assembléa

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, a favor da União Beneficente Pedreirense, destinado a auxiliar a construção de sua sede social, sito à Avenida Pedro Miranda, 487, nesta capital.

Parágrafo único. Os encargos previstos no artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, no corrente exercício.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado, em 17 de outubro de 1955.

Edward Cattete Pinheiro
Presidente

LEI N. 1.244 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1955
Autoriza o Poder Executivo a conceder um au-

xílio de Cr- 200.000,00 à Associação Comercial, Industrial e Agrícola do Xingu.

O Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), à Associação Comercial, Industrial e Agrícola do Xingu, com sede em Altamira, município do mesmo nome, para construção ou aquisição de um prédio para sede própria daquela Associação.

Art. 2.º O crédito necessário à execução desta lei, correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado no corrente exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado, em 17 de outubro de 1955.

Edward Cattete Pinheiro
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. Diretor do Departamento de Receita.
Em 26/10/55

Processos:

N. 6279, do Dr. Alvaro de Miranda Borges — Verificado, embarque-se.

N. 6280, de A. F. Santos — A Secção de Fiscalização.

N. 562, do SAPS — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6276, da Cia. Nacional de Navegação P/N — Embarque-se.

Ns. 6273, do Parque de Aeronáutica da Base Aérea de Belém; 6274, de David Rest e ... 6278, do Diretório da Casa de Santo Antonio — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

N. 6275, da Empresa de Navegação e Comércio Jary Ltda. — Verificado, embarque-se.

N. 6277, de Afrodísio Candido de Souza — Verificado em-

barque-se.

N. 6280, de A. B. Mattos & Cia. — A Secção de Fiscalização, para verificar e informar.

N. 6147 de Queiroz, Representações Indústria e Comércio Ltda. — A 1.ª Secção para liquidar o despacho e a 2.ª para cobrança do serviço remunerado.

N. 811, do Fomento Agrícola e 208, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral entregue-se.

N. 140, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

N. 3001, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Embarque-se.

N. 6195 de E. Pinto Alves & Cia. — Ao Serviço de Mecanização, para dar baixa da estatística n. 40094, à vista da nota do comprovante, em concordância com o alegado pelo peticionário.

N. 6282, de Felipe F. Ribeiro — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 6284 e 6285, da Cia.

Ind. Com. Brasileira de Produtos Alimentares — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6286, da Cooperativa Agrícola Mixta de Tomé-Açu. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6045, da Importadora e Exportadora Ltda. — A consideração do Chefe do Serviço de Mecanização.

N. 6221, de Marcos Athias & Cia. — Abata-se do saldo do atestado o corte de 20%. A 1.ª Secção.

N. 6296, de L. P. Trindade. — A Secção de Fiscalização para verificar e informar.

Ns. 6191, de A. Santiago & Cia.; 6229, de F. Cirino & Cia.; 6293, de A. Pinto e 6294, de L. A. Carneiro. — A Secção de Fiscalização.

N. 6290, de Pinto Leite & Cia. e 6295, de Saunders & Cia. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6287, de Fued Michel Quemel. — Ao fiscal do distrito para informar.

Ns. 6283, de João L. da Fonseca e 6288, de Cia. Nacional de Navegação Costeira P/N. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Comunicação da Secção Mecanizada sobre a firma: Edmundo S. Guerreiro. — Volte à Secção de Fiscalização para aguardar o pagamento do imposto dentro do prazo estabelecido pela intimação anexa.

N. 6187, da Padaria Batista Campos Ltda. — A Secção de Fiscalização, a fim de verificar se procede a alegação.

N. 6297, de Samuel José Benzecry. — A Secção de Fiscalização.

Ns. 6300, de Shell Brasil Ltda.; 6301, da Cia. Nacional de Navegação Costeira P/N e 6298, da Cia. Internacional de Seguros. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6299, de M. N. Diniz. — Certifique-se.

N. 6150, da Cia. Industrial do Brasil & Cia. — Arquite-se.

N. 6305, da Cia. Industrial do Brasil. — Ao conferente do Caes para assistir a medição, corte e informar.

(*) Petição n. 5846 — Erichsen & Cia. Ltda. — Consulta Erichsen & Cia. Ltda., estabelecida à rua 13 de Maio, n. 244 nesta capital, sobre a possibilidade da selagem da última duplicata pelo total do imposto correspondente a vendas a prestações e a vendas parceladas.

Dispõe o artigo 50, da lei federal n. 187, de 15 de janeiro de 1936, que nas vendas a prestações poderá o vendedor emitir, em vez de uma só, da importância global tantas duplicatas quantas forem as prestações, tomando estas duplicatas o mesmo número de ordem crescente, em letra do alfabeto, designativo de cada prestação. Enquanto isso, nas vendas parceladas, prescreve o artigo 60, da lei citada, o vendedor é obrigado a fazê-las acompanhar de

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. HERMINIO PESSÔA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retrabida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas,

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua de Una, 32 — Telefone, 3202

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual 200,00
Semestral 140,00
Número avulso 1,00
Número atrasado, por ano 1,50

Estados e Municípios:
Anual 300,00
Semestral 150,00

Exterior:

Anual 400,00

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez .. 600,00
1/2 Página, por 1 vez .. 300,00
Centímetros de coluna:
Por vez 6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar selução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima (30) dias.

As Repartições Públicas deverão assinar as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

notas, para o fim do mês emitir a fatura geral e a duplicata, ou emitir desde logo a duplicata se assim achar preferível. A emissão da fatura e duplicata no fim do mês é uma excessão que a lei abre, para as vendas parceladas, à norma geral do seu artigo 10., que estabelece:

"Nas vendas mercantis a prazo entre vendedor e comprador domiciliados no território brasileiro, aquele é obrigado a emitir e entregar ou remeter a este a fatura ou conta de venda e respectiva duplicata, que este lhe devolverá depois de assiná-la, ficando com aquela".

Como se vê, não há como confundir as duas modalidades de venda regidas por normas diferentes, dispondo sobre a emissão da duplicata, em cada caso.

Tornando efetiva a cobrança do imposto de vendas e consignações

em estampilhas aderidas às duplicatas, como faculta o art. 39 da lei n. 187, citada, a lei estadual em qualquer das duas hipóteses ventiladas na consulta obriga o vendedor a selagem desde que haja emissão da duplicata na conformidade da legislação federal, por isso que o art. 17 do Decreto n. 1.419, de 12 de fevereiro de 1954 prescreve que em caso algum será aceita duplicata ou triplicata para cobrança, protesto, caução, custódia ou apresentação a quem deve assiná-la sem que esteja devidamente selada. Assim, examinado o assunto em face da legislação que rege a cobrança do imposto, responde-se negativamente a consulta. Dê-se ciência.

Em 24 de outubro de 1955.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 26/10/55.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 26-10-955		175.275,20
Renda do dia 27-10-955	591.952,70	
Suprimento à Tesouraria	1.050.000,00	
Recolhimentos e descontos ..	82.492,00	1.724.444,70
SOMA		1.899.720,00
Pagamentos efetuados no dia 27-10-955		1.355.655,60
SALDO para o dia 28-10-55		544.064,40
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO		
Em dinheiro		443.716,30
Em documentos		100.348,10
TOTAL		544.064,40

Belém (Pará), 27 de outubro de 1955. — Visto — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa — Eusébio Cardoso, tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S.E.F. pagará amanhã (28 de outubro de 1955), das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:
Pensionados do Estado, Disponibilizados, Reformados da Polícia Militar do Estado e Assembléia Legislativa.

Depósitos diversos:
Maria de Lourdes Cavalcante, Francisca Alves da Silva, Maria de Nazaré Medeiros, Vitória Santa Rosa Tocantins, Manoel Fernandes Pinto, Maria Guimarães,

Maria Lucimar Ribeiro de Castro e Raimunda da Silveira Gomes.

Diversos:
Byington & Cia., Frigorífico Paraense Ltda., Fábrica São José, Fiação e Tecelagem de Rêdes Ltda., Coletoria Estadual de Marapanim, Revista "Amazônia", Manoel Dias Maia, Olavo José dos Santos, Antonio Maria Espindola Rodrigues, Francisca de Melo Saraiva, Ierecê de Azevedo Silva, Juraci Caham e Usina de Pasteurização de Leite de Belém.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Aeronáutica, para ampliação e melhoria do campo de pouso de Belém (Pará).

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o major José Guilherme Bezerra de Menezes, representando o Ministério da Aeronáutica, conforme autorização que lhe foi dada pela autoridade competente, firmaram o presente termo aditivo

ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em trinta (30) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, destacar, da importância de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), objeto do acôrdo aditado, a quantia de hum milhão duzentos e trinta mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 1.230.400,00), para estudos, sendo trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) para serviços e novecentos e trinta mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 930.400,00), para a aquisição de dois (2) tratores "Allis Chalmers HD5G", cujo pagamento será feito pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Ministério da Aeronáutica, independentemente da apresentação dos planos, especificações, programas e orçamentos, aos quais se refere a cláusula quarta (4a.) do acôrdo aditado, uma vez que a sua aplicação se destina a facultar ao Ministério da Aeronáutica os recursos necessários para o cumprimento da citada cláusula.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo major José Guilherme Bezerra de Menezes, representando o Ministério da Aeronáutica, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de outubro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
Major JOSÉ GUILHERME BEZERRA DE MENEZES
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Carícia Helena Ladislau

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis (Goiás), para a construção da rodovia Tocantinópolis-Nazaré-Jacamin-Broco.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Bento José da Silva, procurador bastante da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis (Estado de Goiás), conforme procuração que exibiu, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à construção da rodovia Tocantinópolis-Nazaré-Jacamin-Broco, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei número 1.806, de 6 de janeiro

de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis obriga-se a promover a construção do trecho rodoviário Tocantinópolis-Nazaré-Jacamin-Broco, com os recursos orçamentários próprios que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, de cujo total esta lhe entregará, destacada, a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), para os respectivos estudos e elaboração de projetos, os quais, uma vez concluídos, deverão ser submetidos à aprovação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, depois do que serão havidos como partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Tocantinópolis a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), sendo cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) para estudos e novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 900.000,00) para obras, tudo correspondente ao valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto três (3) — Transportes, comunicações e energia; inciso três (3) — Rodovias; item seis (6) — Estado de Goiás; alínea sete (7) — Para a rodovia Tocantinópolis-Nazaré-Jacamin-Broco: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sendo que as parcelas destinadas a obras não serão entregues antes de aprovados os projetos a que se refere a cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — A Prefeitura Municipal de Tocantinópolis prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — A Prefeitura Municipal de Tocantinópolis apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos que tenham sido aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — A Prefeitura Municipal de Tocantinópolis terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Bento José da Silva, procurador bastante da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de outubro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

P. p. BENTO JOSÉ DA SILVA

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Maria de Nazaré Bolonha

Nelly Barbosa

Térmo aditivo ao acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, para a construção de um trapiche na vila do Mosqueiro.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o capitão de fragata Josué da Gama Filgueiras Lima, identificado neste ato como o

próprio, superintendente de Diques e Oficinas, representando neste ato o diretor geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, conforme ofício do mesmo, número mil quatrocentos e quinze (1.415), de onze (11) de outubro expirante, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em trinta (30) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), já aditado por termo de cinco (5) deste mês, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Considerar de nenhum efeito e, assim, inexistente, para todos os fins de direito, o termo aditivo firmado entre as partes acordantes, em cinco (5) do mês corrente, inclusive os anexos que pelo mesmo foram incorporados ao termo principal.

SEGUNDO: — Substituir os anexos que acompanharam o termo original, de trinta (30) de dezembro do ano findo, pelos que a este termo aditivo acompanham, contendo as plantas, o orçamento e o plano de aplicação a que deve obedecer o emprêgo da verba que foi objeto do acôrdo aditado, os quais, devidamente rubricados pelos representantes das entidades acordantes, deste ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) a cinco (5).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo capitão de fragata Josué da Gama Filgueiras Lima, superintendente de Diques e Oficinas, representando neste ato o diretor geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de outubro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

JOSUÉ DA GAMA FILGUEIRAS LIMA

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Leonel Monteiro

ANEXO N. 1

ORÇAMENTO PARA O TRAPICHE DO MOSQUEIRO COM CAIS FLUTUANTE

I — INSTALAÇÃO DA OBRA	250.000,00
II — EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS ..	1.453.000,00
III — FUNDAÇÕES E SUPER-ESTRUTURA	
1 — Confecção de 1.200 mts. de estacas de concreto armado p/70 toneladas	720.000,00
2 — Cravação de 32 pontos de fundação do taboleiro com 80 estacas de concreto para 70 toneladas...	320.000,00
3 — Confecção de 32 bases de concreto na cabeça das estacas dos pontos de fundação do taboleiro para receberem o tubulão	480.000,00
4 — Confecção de 32 tubulões de concreto armado de 1.20 mts. de diâmetro com comp. médio de 5 metros	384.000,00
5 — Assentamento e lastreamento de 32 tubulões de concreto	376.000,00
6 — Preparo dos pontos de fundação em estacaria para a passarela c/34 unidades	425.000,00

7 — Ponte de serviço, constituída por cravação de vigas de madeira, confecção de atracções e estrados provisórios, cavaletes, etc.	150.000,00	
8 — Vigas de cabeça do trapiche em concreto armado e perfis de aço. Peças premoldadas assentadas (400 ml)	900.000,00	
9 — Peças premoldadas para piso assentadas (1.500 m ²)	1.350.000,00	
10 — Vigas de passarela (300 ml)	600.000,00	
11 — Piso da passarela em concreto (1.500 m ²)	900.000,00	
12 — Estrutura do abrigo e bar	120.000,00	6.725.000,00

IV — CÁIS FLUTUANTE

1 — Caixaõ em posição, em concreto armado, a 350.000,00	1.750.000,00	
2 — Ancoragem e fixação dos caixões (6 pilotis e 4 ancoras)	800.000,00	
3 — Piso do Cáis Flutuante (800 m ² aço e madeira)	1.050.000,00	
4 — Equipamento de atracção e rampa de ligação à cabeça do trapiche	250.000,00	
5 — Equipamento e instalação de ar comprimido de emergência	450.000,00	
6 — Despesas diversas	100.000,00	4.400.000,00

V — ACABAMENTOS

1 — Revestimentos de asfalto de todos os pisos	800.000,00	
2 — Instalação de luz, força e fonia.	400.000,00	
3 — Instalação de água	100.000,00	
4 — Urbanização do taboleiro e passarela para disciplinar o trânsito e escadas para a 1ª. classe...	200.000,00	
5 — Rampa de acesso no final da passarela	150.000,00	
6 — Balaustrada e escadas de aço cobreado	200.000,00	
7 — Acabamento da estrutura do abrigo e bar	400.000,00	2.250.000,00

RESUMO

I — Instalação da obra	250.000,00	
II — Equipamentos e Ferramentas	1.453.000,00	
III — Fundações e Super-estrutura	6.725.000,00	
IV — Cáis Flutuante	4.400.000,00	
V — Acabamento	2.250.000,00	15.078.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO Cr\$ 15.078.000,00

Importa o presente orçamento em QUINZE MILHÕES E SETENTA E OITO MIL CRUZEIROS (Cr\$ 15.078.000,00).

ANEXO N. 2

TRAPICHE DO MOSQUEIRO
ESTADO DO PARÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) PARA PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS DO TRAPICHE DA VILA DO MOSQUEIRO, MUNICÍPIO DE BELÉM.

I — INSTALAÇÃO DA OBRA	110.000,00	
II — EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		
a) 3 bombas auto escorvantes	114.000,00	
b) 1 vibrador	30.000,00	
c) 2 betoneiras de 200 lts.	110.000,00	
d) 2 serras portáteis	30.000,00	
e) 1 grupo gerador de 750 wts.	24.000,00	
f) 2 máquinas de solda elétrica	950.000,00	
g) Ferramentas diversas	66.500,00	

h) Tubo de ferro com diâmetro de 2 mts. e comprimento de 8 mts. 50.000,00 1.374.500,00

III — FUNDAÇÕES E SUPER-ESTRUTURA

a) Fundações

1 — Confecção de 490 m. de estacas de concreto armado para 70 toneladas	294.000,00	
2 — Cravação de 3 pontos de fundação do taboleiro com estacas de 70 ton.	30.000,00	
3 — Confecção de 2 bases de concreto na cabeça das estacas dos pontos de fundação do taboleiro para receberem o tubulão	30.000,00	
4 — Confecção de 2 tubulões de concreto armado de 1.20 m. de diâmetro	24.000,00	
5 — Assentamento e lastreamento de 2 tubulões de concreto armado	23.500,00	
6 — Preparo de 4 pontos de fundação em estacaria para a passarela	50.000,00	
7 — Ponte de serviço	64.000,00	515.500,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 2.000.000,00	

Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econõmica da Amazônia e a Prelazia de Santarém, para a construção de uma Escola Técnica-Profissional.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econõmica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econõmica da Amazônia, e o dom Johann Loewenau, que também assina, como religioso, dom Floriano Loewenau, bispo prelado de Santarém, neste Estado, tendo em vista a diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, em sessão de dezesseis (16) de setembro (Aviso n. 2.092 — P — 55 — De 23. Set. 1955), firmaram o presente térmo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em vinte e dois (22) de agosto do corrente ano, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o orçamentõ que acompanhou o térmo aditado, como seu anexo número hum (1), pelo que a este acompanha, rubricado pelos representantês de ambas as entidades contratantes, e que d'este fica fazendo parte integrante.

E, por assim estarem de acõrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tõdas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Adriano Veloso de Castro Menezes, assistente de Direção da Superintendência do Plano de Valorização Econõmica da Amazônia, datilógrafei o presente térmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econõmica da Amazônia, por dom Johann Loewenau, que também assina, como religioso, dom Floriano Loewenau, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de outubro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
DOM FLORIANO LOEWENAU
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Nelly Barbosa
Maria de Nazaré Bolonha

ESTADO DO PARÁ
ORÇAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA-PROFISSIONAL DE SANTARÉM, PAVILHÃO DE
OFICINAS — TIPO "1"

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza e nivelamento do terreno	vb			2.000,00
b) Locação	vb			500,00
c) Barracão	vb			9.000,00
				11.500,00
II MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação	m3	75,80	35,00	2.653,00
b) Atérro	m3	145,90	80,00	11.672,00
				14.325,00
III ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	75,80	700,00	53.060,00
b) Baldrame	m3	12,60	1.100,00	13.860,00
				66.920,00
IV CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m3	73,00	800,00	58.400,00
b) Calçada de proteção	m3	10,20	1.100,00	11.220,00
				69.620,00
V CONCRETO ARMADO				
a) Vigas e vergas	m3	7,00	5.500,00	38.500,00
VI ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Parede de 0,20m	m2	914,40	190,00	173.736,00
b) Parede de 0,15m	m2	56,70	140,00	7.938,00
c) Parede de 0,10m	m2	78,60	90,00	7.074,00
				188.748,00
VII COBERTURA				
a) Cobertura em telha convexa e madeirame	m2	974,90	250,00	243.725,00
VIII PAVIMENTAÇÃO				
a) Ladrilhos hidráulicos	m2	225,50	200,00	45.100,00
b) Cimentado	m2	504,00	80,00	40.320,00
c) Regularização de pisos	m2	729,50	60,00	43.770,00
d) Regularização de passeio	m2	81,30	80,00	6.504,00
e) Rodapés de ladrilhos hidráulicos	m2	106,80	70,00	7.476,00
				143.170,00
IX REVESTIMENTO				
a) Interno	m2	896,90	40,00	35.876,00
b) Externo	m2	482,50	45,00	21.712,50
c) Especial-azulejo	m2	128,40	270,00	34.668,00
				92.256,50
X ESQUADRIAS				
a) Portas	m2	58,20	600,00	34.920,00
b) Janelas	m2	47,60	600,00	28.560,00
c) Mesaninos	m2	17,20	600,00	10.320,00
d) Vidros	m2	48,70	350,00	17.045,00
e) Gradil	m2	5,50	100,00	550,00
f) Ferragens	Vão	54	300,00	16.200,00
				107.595,00

XI SOLEIRAS E PEITORIS					
a) Soleiras de marmorite	m3	0,50	750,00	375,00	
b) Peitoris de cimento comum	m2	3,60	80,00	688,00	
					1.063,00
XII INSTALAÇÕES					11.500,00
a) Água e esgoto	vb				19.000,00
b) Elétrica	vb				30.500,00
XIII APARELHOS					8.000,00
a) Vaso sanitário completo com porta papel	U	4	2.000,00	1.400,00	
b) Chuveiro	U	4	350,00	6.000,00	
c) Lavatório com porta-toalha	U	4	1.500,00	2.000,00	
d) Mictório	U	4	500,00		17.400,00
XIV PINTURA					35.550,00
a) Interna a aquarela	m2	1.185,00	30,00	18.288,00	
b) Externa a cal e côr	m2	914,40	20,00	22.068,00	
c) Esquadrias a óleo	m2	245,20	90,00		75.906,00
XV LIMPEZA GERAL					1.180,00
a) Limpeza geral	vb				1.102.408,50
SUBTOTAL					110.240,90
ADMINISTRAÇÃO 10%					110.240,90
TRANSPORTE 10%					55.120,50
EVENTUAL 5%					
TOTAL					Cr\$ 1.378.010,80

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
Chamada de Professor

Pelo presente edital fica notificada a normalista Maria Gabriela Cardoso Ramos, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, Padrão C, do Quadro Único para, dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, Padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, atuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 25 de outubro de 1955.
— Achilles Lima, Secretário de Educação e Cultura.
(G. — 28 e 30-10-955; 2, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14; 16; 17; 18; 19; 20; 21 e 23-11-955).

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente edital, convido o cidadão Luis Varela Guimarães a reassumir o exercício de suas funções como Escrivão de Polícia da Delegacia — sede do Município de Nova Timboteua — dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de suas fun-

ções, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 30 de setembro de 1955. — (a) Edgar da Gama Titan, secretário do S.A.
(G. — Dias 5, 7, 9, 11, 13, 15, 18, 20, 22, 25, 27 e 29|10|55)

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de Chamada

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Raimunda Von Grapp Marinho Moreira, ocupante do cargo de professor de terceira entrância, Padrão C, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão nos termos do art. 205 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, Padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Ex-

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

pediente da mesma, a atuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 11 de outubro de 1955.
(a) Achilles Lima, Secretário de Educação e Cultura.
(G. Dias — 21, 23, 25, 27, 29|10; 1, 4, 6, 8, 10, 12, 15, 17, 19 e 22|11).

DEPARTAMENTO DE ES-
TRADAS DE RODAGEM

Edital de Chamada

Pelo presente, fica convidado o motorista deste DER, Arnaldo dos Santos Ramos, a reassumir as suas funções neste Departamento, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, sob pena de ser dispensado por abandono de emprego.

Para que não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Belém, 21 de outubro de 1955. — (a) Eng. Belisário Dias, diretor geral.

(Ext. 25, 26, 27, 28, 29 e 30|10)

DEPARTAMENTO
DO PATRIMÔNIO
Edital de alinhamento
e arrumação

Pelo presente faço saber a quem interessar possa que havendo a sra. Violante Dell-Homo Lobo, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade, sito ao boulevard Dr. Freitas, 1.331, marquei o dia 10 de novembro, às oito (8) horas da manhã, para a execução dos trabalhos requeridos, convidando os senhores confinantes a estarem no dia, hora e local acima mencionados a fim de assistirem os trabalhos requeridos reclamando aquilo que for a bem dos reciprocos interesses.

Fernando Augusto
Agrimensor do D. T. A. C.
(T. — 12.507 — 27, 28 e 29|10|55
— Cr\$ 80,00)

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELÉM

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. João Pereira de Sousa, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Guamá, lote n. 26.

Dimensões:
Frente: 7,50m.
Fundos: 26,00m.
Área: 195,00m².
Tem a forma retangular. Terreno baldio.

Convido, os heróes confinantes ou aos que se julgarem preju-

dicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de outubro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. 12.513, 28/10 e 8 e 18/11/55 —
Cr\$ 120,00)

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELÉM**

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Helena de Amorim Fiuza, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Estrela, Mauri-

ti, Pedro Miranda e Marquês de Herval de onde dista 76,00 metros.

Dimensões:
Frente — 7,65 metros;
Fundos — 71,50 metros;
Área — 546,975 metros quadrados.

Forma regular. Confina pela direita com o imóvel n. 471 e à esquerda com o imóvel n. 481. No terreno há uma barraca e uma puchada coletados sob os números 473 e 475, respectivamente.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de outubro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. 12.323 — Dias 8, 18 e 28/10/55 —
Cr\$ 120,00)

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO**

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Concorrência Administrativa N. 21

EDITAL N. 21 — GRUPO N. 21

Concorrência Administrativa para fornecimento de pregos de linha, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1955.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37 letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 8 de novembro de 1955, às nove (9,00) horas, no escritório do Almoarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas proposta para fornecimento de pregos de linha, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1955.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar-Administrativo, referência 26, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, tôdas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da Adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 6 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — As encomendas dos materiais referentes à presente concorrência correrão por conta da verba seguinte: **VERBA 3 — CONSIGNAÇÃO 9 — SUBCONSIGNAÇÃO 02-3-4-9-4 PARA EXTENSÃO DAS LINHAS DA ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA AO CAIS DO PORTO DE BELÉM.**

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a tôdas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SEPTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior, se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento durante um ano às concorrências, e, na reincidência, propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — Os materiais deverão ser entregues dentro de trinta (30) dias CIF Belém, a contar da data do pedido.

DÉCIMA-PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como recusar tôdas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA-SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA-TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almoarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

Belém, 15 de outubro de 1955.

Edgar Távora de Albuquerque

Presidente da Comissão

(Ext. — 19 e 28/10/55)

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO**

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Concorrência Administrativa N. 22

EDITAL N. 22 — GRUPO N. 22

Concorrência Administrativa para fornecimento de dormentes, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de

Bragança, durante o ano de 1955.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37 letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 8 de novembro de 1955, às dez (10,00) horas, no escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de dormentes, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1955.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar-Administrativo, referência 26, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da Adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 6 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — As encomendas dos materiais referentes à presente concorrência correrão por conta da verba seguinte: VERBA 3 — CONSIGNAÇÃO 9 — SUBCONSIGNAÇÃO 02-3-4-9-4 PARA EXTENSÃO DAS LINHAS DA ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA AO CAIS DO PORTO DE BELÉM.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre proposta mais barata.

SETIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a

sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento durante um ano às concorrências, e, na reincidência, propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — A quantidade de dormente será de 8.000 unidades, de massaranduba, jarana, mata-matá rôxo e sapucaia, com quinás vivas, medindo 2m,00 x 0m,20 x 0m,18, cujo fornecimento deverá ser feito até 31 de dezembro do corrente ano. A entrega será feita à margem da linha, como de costume. Os dormentes que não estiverem na bitola exigida, serão recebidos a critério da Diretoria da Estrada, até o limite mínimo de 2m,00 x 0m,18 x 0m,16, com abatimento de 20% no preço aprovado na concorrência.

DÉCIMA-PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convênha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA-SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA-TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almojarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

Belém, 15 de outubro de 1955.

Edgar Távora de Albuquerque
Presidente da Comissão

(Ext. — 19 e 28/10/55)

ANÚNCIOS

GRÊMIO ESPORTIVO DO PARÁ
Resumo dos Estatutos do: "Grêmio Esportivo do Pará", aprovados em sessão de Assembléia Geral, de 20 de dezembro de 1953
Denominação — Grêmio Esportivo do Pará.
Fundo social — É constituído de: jóias, mensalidades, donativos, etc.
Fins — Tem por fim:
a) Criar, incentivar e desenvolver os esportes em geral, notadamente o Futebol e o Ciclismo, promovendo e organizando torneios e corridas, sempre que julgar oportunos e seus recursos financeiros o permitirem;
b) Proporcionar outras diversões que tenham por objetivo não só a finalidade prevista como também o desenvolvimento moral, social e religioso de cada um, de seus associados;
c) Corresponder-se com associações congêneres solicitando e permitindo esclarecimentos e publicações tendentes à aproximação e unificação dos diferentes meios esportivos.
Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.
Data da fundação — 5 de janeiro de 1953.
Duração — Tempo indeterminado.
Administração e representação — Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — Um ano.
Responsabilidade — Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Grêmio, pelos que o dirigem.
Dissolução — Em caso de dissolução do Grêmio, o seu patrimônio será entregue à Congregação Mariana e Grêmio S. Coração de Jesus.

DIRETORIA:

Presidente — Antonio Gildo de Sousa, brasileiro, casado, comerciante, residente à travessa 14 de Abril, n. 342, bairro da Matinha.
1.º Secretário — Simão Fonseca dos Reis, brasileiro, solteiro, comerciante, residência: Praça Cruzeiro, n. 50.
Vice-Presidente — Sebastião dos Reis Vieira, brasileiro, casado, residente à Passagem Cruzeiro, n. 84, Mecânico.
2.º Secretário — João Neves Lisboa, brasileiro, solteiro, industrial, residente à Duque de Caxias, n. 356.
Tesoureiro — José Pedro Lisboa, brasileiro, casado, industrial, residente à 14 de Abril, n. 340.
Belém, 27 de outubro de 1955.
(a) Antônio Gildo de Sousa
(T. — 12.514, 28/10/55, Cr\$ 200,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 1955

NUM. 4.502

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Resenha da 36a. Conferência ordinária da 1a. Câmara do Tribunal de Justiça, realizada no dia 25 de outubro de 1955, sob a presidência do exmo. sr. des. Antonino Melo.

Presentes: exmos. srs. des. Augusto Borborema, Arnaldo Lobo, Maurício Pinto, e o dr. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado. Ausência justificada: exmo. sr. des. Cursino Silva.

Secretário: dr. Luiz Faria.

Matéria Penal
Recurso ex-offício de "habeas-corpus" — Óbidos — Recte., o dr. Juiz de Direito da Comarca. Recorrido, Osvaldo Ibiapina de Carvalho. Relator, exmo. sr. des. Arnaldo Lobo.

Negaram provimento unanimemente.

Idem — idem — idem — Capital — Recte., o dr. Juiz de Direito da 8a. Vara. Recdo., Leonardo Gomes Pereira. Relator, exmo. sr. des. Augusto Borborema.

Negaram provimento, unanimemente.

Idem — idem — idem — Idem — Recte., o dr. Juiz de Direito da 8a. Vara. Recdo., Nelson Barbosa. Relator, exmo. sr. des. Maurício Pinto.

Negaram provimento, unanimemente.

Idem, idem, idem — Idem — Recte., o dr. Juiz de Direito da 8a. Vara. Recdo., João Rodrigo dos Santos. Relator, exmo. sr. des. Maurício Pinto.

Negaram provimento, unanimemente.

Matéria Cível
Apelação cível — Capital — Aptes., a Cia. Fabril de Juta Taubaté e Oscar Santos & Cia. Ltd. e Sobral e Irmão S/A. Aposos., os mesmos. Relator exmo. sr. des. Maurício Pinto.

Deram provimento à apelação de Oscar Santos e Cia. e Sobral e Irmão S/A, negando à da Companhia Fabril de Juta Taubaté, contra o voto do exmo. sr. des. Augusto Borborema, que, a esta, dava, em parte, provimento, negando à dos réus.

Agravo de Instrumento — Igarapé Miri — Agte., José Roberto de Araújo. Agde., Agenor Braga dos Santos. Relator, exmo. sr. des. Arnaldo Lobo.

Negaram provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada, unanimemente.

Agravo — Capital — Agte., o Departamento de Fôrça e Luz. Agdos., os Beneficiários de José Fernandes da Costa. Relator, exmo. sr. des. Maurício Pinto.

Negaram provimento, unanimemente.

Agravo — Capital — Agte., Maria de Gusmão Soares. Agdos., Altina M. Costa e s/ marido. Relator, exmo. sr. des. Maurício Pinto.

Deram provimento ao agravo para, reformando o despacho agravado, mandar que o dr. Juiz a quo prossiga no feito, unanimemente.

Agravo — Óbidos — Agtes., José Antonio Fillizzola e outros. Agda., Ninfa Conti Fillizzola. Re-

lator, exmo. sr. des. Maurício Pinto.

Negaram provimento, unanimemente.

Apelação cível — Igarapé-Miri — Aptes., José Maria Wanzeler e s/ mulher. Apdo., Nelson dos Reis Pinheiro. Relator, exmo. sr. des. Maurício Pinto.

Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Jurisprudência
ACÓRDÃO N. 22.654
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Joaquim Maria de Oliveira.

Apelada: — Raimunda Siqueira Lira.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — Estando a sentença apoiada na prova e na lei, nega-se provimento à apelação e confirma-se a decisão recorrida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante — Joaquim Maria de Oliveira, e, apelada, Raimunda Siqueira Lira.

Acórdam, unanimemente, os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em negar provimento à apelação, para confirmar, como confirmam, a sentença, por estar de acordo com a lei e a prova, que leva a se concluir que a apelada demonstrou satisfatoriamente, a sua pretendida filiação, negada pelo apelante, mas sem prova alguma para confirmar sua negativa ou, pelo menos, estabelecer dúvida quanto a afirmativa constante da apelada de ser filha natural da falecida esposa do apelante, hávida antes do casamento.

Custas, na forma da lei.
Belém, 14 de outubro de 1955.

— (aa.) Antonino Melo, presidente; Alvaro Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de outubro de 1955. — LUIS FARRIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.655
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Dolores Gonzalez e Gonzalez.

Apelados: — Flávio Henrique Santalices e outro.
Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Não é de se conhecer de apelação interposta fora do prazo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante — Dolores Gonzalez e Gonzalez e, apelados, Flávio Henrique Santalices e outro, acórdam, unânime e preliminarmente, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, não tomar conhecimento da apelação, por interposta fora do prazo, uma vez que, intimada a apelante da sentença homologatória da partilha a vinte

(20) de junho, segundo consta de fls. 129, destes autos, a interposição do recurso somente se fez a seis (6) de julho, como se verifica de fls. 130.

Custas, segundo a lei.
Belém, 14 de outubro de 1955.

— (aa.) Antonino Melo, presidente; Alvaro Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de outubro de 1955. — LUIS FARRIA — Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

(20) de junho, segundo consta de fls. 129, destes autos, a interposição do recurso somente se fez a seis (6) de julho, como se verifica de fls. 130.

Custas, segundo a lei.

Belém, 14 de outubro de 1955. — (aa.) Antonino Melo, presidente; Alvaro Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de outubro de 1955. — LUIS FARRIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.656

Apelação Cível da Capital
Apelantes — Carlos Pereira Vinagre e Odaléa Ximenes Aragão Vinagre.

Apelados — O Banco Moreira Gomes S/A.
Relator — Desembargador João Bento de Sousa.

EMENTA: — Não se toma conhecimento da apelação interposta fora do prazo legal.

O apelado Banco Moreira Gomes, S/A., nas suas alegações de fls. 113, levanta a preliminar de ter sido a apelação interposta fora do prazo legal.

Verifica-se que a sentença recorrida foi intimada pessoalmente aos advogados das partes em 20 de maio do corrente ano (Certidão de fls. 92 v.).

Não tendo sido a sentença lida na audiência em que o juiz devia publicá-la, os prazos para as partes haviam de necessariamente contar-se da citação, notificação ou intimação. (Código de Processo Civil, art. 812, combinado com os arts. 28, 168 e seus parágrafos).

Ora, o prazo para interposição da apelação, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, terminou num sábado, 4 de junho, sendo, entretanto, o recurso interposto somente a 6

do mesmo mês, fóra, pois, do prazo legal de 15 dias.

Estabelece a Lei n. 1.408, de 9 de agosto de 1951, no art. 3.º, que serão prorrogados de um dia útil os prazos judiciais que se iniciarem ou vencerem aos sábados, no fóro onde o expediente se encerre ao meio-dia.

Reza o art. 446 do Código Judiciário do Estado: "Todos os juizes despacharão diariamente, desde às seis horas da manhã, salvo os casos urgentes, até às 18 horas, exceto aos domingos e dias feriados. Mas, mesmo nesses dias, são obrigados a funcionar nos casos de habeas-corpus, fianças criminais e outros atos que, por sua natureza, não admitem demora".

E' praxe, no fóro desta Capital, encerrar-se o expediente todos os dias, ao meio-dia.

Isso, porém, não impede que o juiz atenda em sua residência às partes interessadas.

O vencimento do prazo não caiu em dia feriado (Cód. de Proc. Civil, art. 27), nem ocorreu em fóro onde o expediente se encerre legalmente ao meio-dia.

Sobre as leis de organização judiciária prevalece o Código de Processo Civil; mas, se contrárias a este não são as normas do Código Judiciário do Estado, devem as mesmas ser obedecidas. Isto posto:

ACÓRDAM os juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, preliminarmente e por unanimidade de votos, não tomar conhecimento da apelação, por interposta fóra do prazo legal.

Custas na forma da lei. P. e R. Belém, 14 de outubro de 1955. — (aa.) Antonino Melo, Presidente — João Bento de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de outubro de 1955. — (a) Luis Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

do mesmo mês, fóra, pois, do prazo legal de 15 dias.

Estabelece a Lei n. 1.408, de 9 de agosto de 1951, no art. 3.º, que serão prorrogados de um dia útil os prazos judiciais que se iniciarem ou vencerem aos sábados, no fóro onde o expediente se encerre ao meio-dia.

Reza o art. 446 do Código Judiciário do Estado: "Todos os juizes despacharão diariamente, desde às seis horas da manhã, salvo os casos urgentes, até às 18 horas, exceto aos domingos e dias feriados. Mas, mesmo nesses dias, são obrigados a funcionar nos casos de habeas-corpus, fianças criminais e outros atos que, por sua natureza, não admitem demora".

E' praxe, no fóro desta Capital, encerrar-se o expediente todos os dias, ao meio-dia.

Isso, porém, não impede que o juiz atenda em sua residência às partes interessadas.

O vencimento do prazo não caiu em dia feriado (Cód. de Proc. Civil, art. 27), nem ocorreu em fóro onde o expediente se encerre legalmente ao meio-dia.

Sobre as leis de organização judiciária prevalece o Código de Processo Civil; mas, se contrárias a este não são as normas do Código Judiciário do Estado, devem as mesmas ser obedecidas. Isto posto:

ACÓRDAM os juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, preliminarmente e por unanimidade de votos, não tomar conhecimento da apelação, por interposta fóra do prazo legal.

Custas na forma da lei. P. e R. Belém, 14 de outubro de 1955. — (aa.) Antonino Melo, Presidente — João Bento de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de outubro de 1955. — (a) Luis Faria, Secretário.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de outubro de 1955. — (a) Luis Faria, Secretário.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de outubro de 1955. — (a) Luis Faria, Secretário.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de outubro de 1955. — (a) Luis Faria, Secretário.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de outubro de 1955. — (a) Luis Faria, Secretário.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de outubro de 1955. — (a) Luis Faria, Secretário.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de outubro de 1955. — (a) Luis Faria, Secretário.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de outubro de 1955. — (a) Luis Faria, Secretário.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de outubro de 1955. — (a) Luis Faria, Secretário.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de outubro de 1955. — (a) Luis Faria, Secretário.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de outubro de 1955. — (a) Luis Faria, Secretário.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de outubro de 1955. — (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de julgamento da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 31 de outubro corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível
Capital: apelante, Alfredo Vi-

eira de Sena; apelada, Celeste Lima de Sena. Relator, Desembargador Augusto R. de Borborema.

Agravo
Abaetetuba: agravante, Izabel Liberalina de Souza Luz; agravado, o Prefeito Municipal de Abaetetuba. Relator, Desembargador Maurício Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de outubro de 1955. — Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de Agravo da Comarca de Bragança, em que são partes, como agravante, Francisco Luciano da Silva; e, agravado, Claudomiro Belém de Nazaré e outra, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias a contar da publicação ceste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de outubro de 1955. — Luís Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, n. dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e apelados, Guilherme Jorge Malcher e Marina Pereira Malcher, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias a contar da publicação d'este, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de outubro de 1955. — Luís Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, Maria Lina Marques Bezerra e outros; e apelada, Rita Acatauassú Nunes Bezerra, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição, e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação d'este, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de outubro de 1955. — Luís Faria, secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Segundo Rodriguez Guntinás e a senhorinha Lucila Freire Losada.

Ele diz ser solteiro, natural da Espanha, Sober-Luge, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à rua 13 de Maio, n. 9, filho de Secundino Rodriguez Losada e de dona Anúncia Guntinás Alvares.

Ela é também solteira, natural do Pará, Igarapé-Açu, normalista, domiciliada nesta cidade e residente à rua 13 de Maio, n. 9, filha de Benigno Rodriguez Losada e de dona Maria Freire Losada.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 12.508 — 28|10 e 4|11|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Lourenço Siqueira dos Santos e dona Maria Campelo de Figueiredo.

Ele é viúvo, natural do Pará, Boa Vista do Guajará-Miri, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à rua Conceição, s/n.

filho de Eudóxia Duarte de Oliveira.

Ela é solteira, natural do Pará, Mocajuba, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à rua Conceição, n. 518 filha de Estevão Rodrigues de Figueiredo e de d. Maria Campelo de Figueiredo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 12.509 — 28|10 e 4|11|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Osmar Baracho Câmara e dona Maria Santos da Luz.

Ele diz ser solteiro natural do Pará electricista domiciliado nesta cidade e residente à avenida Duque de Caxias n. 718 filho de Manoel Baracho Câmara e de dona Martinha Baracho Câmara.

Ela é também solteira natural do Pará prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à avenida Duque de Caxias n. 718, filha de Francisco Santos da Luz e de dona Maria Generosa Santos da Luz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 12.510 — 28|10 e 4|11|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Delmarino Nascimento Pantoja e dona Maria de Nazaré Pantoja de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, electricista, domiciliado nesta cidade e residente à rua Manoel Evaristo, n. 100, filho de Henrique do Nascimento Pantoja e de dona Zulmira do Nascimento Pantoja.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Manoel Evaristo, n. 100, filha de dona Henriqueta Pantoja de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 12.511 — 28|10 e 4|11|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Rezerra da Silva e a senhorinha Flora Alves Bezerra.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, Quixadá, operário, domiciliado nesta cidade e residente à rua Pedreirinha do Guamá, s/n., filho de Francisco Bezerra da Silva e de dona Antônia Bezerra Alves.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Pedreirinha do Guamá, s/n., filha de Luiz Bezerra e de dona Benedita Rezerra.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assi-

no no impedimento do Oficial. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 12.512 — 28|10 e 4|11|55 — Cr\$ 40,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Virgílio Pinheiro de Barros e a senhorinha Iêda Andrade da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Monte Alegre, n. 48, filho de Armando Araújo e de dona Isaura Pinheiro de Barros.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Dr. Assis, n. 185, filha de Jesse Alves da Costa e de d. Raimunda Andrade da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.374, 21 e 28|10|55, Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Antônio da Silva Santiago e a senhorinha Celina Brito da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vizeu, marmorista, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Francisco Monteiro, n. 283, filho de dona Maria da Silva Santiago.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa do Chaco, n. 558, filha de José Alves da Costa e de dona Guilhermina Brito da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.375, 21 e 28|10|55, Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Guilherme Augusto Xavier de Castro e a senhorinha Dinet Pinto Monteiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, despachante, domiciliado nesta cidade e residente à travessa 13 de Maio, n. 232, filho de Domires Muniz de Castro e de dona Anna Xavier de Castro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Apinagés, n. 498, filha de Francisco Monteiro e de dona Zulmira Pinto Monteiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.376, 21 e 28|10|55, Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. João Antônio da Silva Cavaleiro e a senhorinha Maria da Glória Leite Maia.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Icoaraci, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Padre Eutiquio, n. 669, filho de Joaquim Antonio Cavaleiro e de dona Benedita Augusta da Silva Cavaleiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Padre Eutiquio, n. 669, filha de Joaquim José da Silva Maia e de dona

Olimpia da Costa Leite Maia. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.378, 21 e 28|10|55, Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Itamar Quadros Ferreira e a senhorinha Teresinha de Jesus Raiol da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à rua Caripunas, n. 1.722, filho de Raimundo Nonato Ferreira Filho e de dona Anna de Nazareth Quadros Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Mosqueiro, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa das Mercedes, n. 11, filha de Luiz Nazaré da Silva e de dona Júlia Raiol da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.377, 21 e 28|10|55, Cr\$ 40,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Pedro Santos Costa e a senhorinha Raimunda Chaves de Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciário, domiciliado e residente em Belém, à rua Boaventura da Silva, 177, filho de Alfredo Costa e de dona Lúcia Santos Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada e residente em Igarapé-Açu, filha de José Chaves Lima e de dona Antonia Nascimento de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, tendo recebido hoje, aqui o faço publicar, afixando-o no lugar do costume pelo prazo da lei. Dato e assino, no impedimento do Oficial.

Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 12.383 — 22 e 29|10|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Edmundo Ferreira Botelho e a senhorinha Lindalva Pereira de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Maracanã, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à av. Marquês de Herval, 1298, filho de Pedro Alves Botelho e de dona Maria Ferreira Botelho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ananindeua, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em Marambaia, s/n., filha de Sebastião Pereira de Sousa e de dona Idalina Lopes de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida for-

ma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 12.382 — 22 e 29/10/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Orlando Conde Rodrigues e a senhorinha Maria do Céu Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Osvaldo de Caldas Brito, 167, filho de Antonio Conde Garcia e de dona Antonia Rodrigues Conde.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa de Breves, 422, filha de Francisco Alvaro de Oliveira e de dona Maria de Nazareth Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 12.381 — 22 e 29/10/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Lauzier Moura Serra da Costa e a senhorinha Maria de Nazaré de Oliveira Couto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Humaitá, 217, filho de Osmar Gomes da Costa e de dona Rosalina Serra da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Pedro Miranda, 546, filha de Abelardo Andrade do Couto e de dona Luiza Oliveira do Couto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 12.384 — 22 e 29/10/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Milo Elmer Gilson Jr. e a senhorinha Therezinha Cardoso Salles.

Ele diz ser solteiro, natural de Salt Lake City, Utah, Norte América, contador, domiciliado nesta cidade e residente à praça da República, 60, filho de Milo Emer Gilson e de dona Alice Smith Gilson.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária da Panair, domiciliada nesta cidade e residente à travessa 9 de Janeiro, filha de Raimundo Geraldo da Silva Salles e de dona Ma-

ria Antonieta Cardoso Salles.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 12.385 — 22 e 29/10/55 — Cr\$ 40,00)

COMARCA DE BREVES Herança Jacente

O Doutor Orlando Sarmiento Ladislau, Juiz de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc..

Faz saber, a quem interessar possa, que a requerimento do Representante da Fazenda Estadual em Curralinho, lhe foi requerida a arrecadação da herança deixada por João Antonio Lopes Pereira, falecido há mais de cinquenta anos na Capital do Estado, sem que até a presente data houvessem os seus herdeiros, porventura existentes, promovido o competente inventário. — Assim, procedeu-se a arrecadação dos bens conhecidos os quais foram depositados, na forma da lei. Pelo presente edital, com o prazo de seis meses, cita e chama a juízo os seus sucessores para que se habilitem nos termos da lei sob pena de ser a herança declarada vaga.

E para que esta notícia chegue ao conhecimento dos interessados, mandou passar este edital que vai afixado à porta da sala do Fórum, nesta cidade e no Termo de Curralinho, bem como publicado pela Imprensa Oficial, na capital.

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos 14 dias do mês de junho de 1955. Eu, Dario Bastos Furtado, Escrivão do 1.º Ofício o escrevi.

(a.) Orlando Sarmiento Ladislau.
(G. 31-7, 30-9 e 30-11-55)

EDITAL

O doutor Hugo Oscar Figueira de Mendonça, Juiz de Direito da 2.ª Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito da Vara de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que perante este Juízo e cartório do escrivão que esta subscreve se processou a arrecadação dos bens deixados por MARIA ARGUELLO RIO, cujo óbito ocorreu no dia 29 de Abril de 1955, sem ter deixado herdeiros conhecidos, nem testamento, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia publicado seis vezes com intervalo de 30 dias, — Cita os herdeiros e credores prováveis da "de cujus", para, no prazo de seis meses, que correrá da data da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, por advogado

legalmente habilitado, cujo único bem se acha em depósito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

(a) Hugo Figueira de Mendonça, Juiz de Direito da 2.ª Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de Órfãos.

(Ext. — 25/9, 24/10 23/11 e

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao exmo. sr. João Flôr de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Igarapé-Açu.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, o exmo. sr. João Flôr de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 1.153), pois

está concluída a sua preparação. Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 11 de outubro de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frades e cinquenta e três (1953),
Ministro Presidente

(Dias — 12, 13, 15, 16, 20, 21; 22; 23; 27; 28; 29; 30/10; 1, 2, 3, 4, 5, 6; 9; 10; 11/11)

REPARTIÇÃO CRIMINAL 2.ª Pretoria

EDITAL

O dr. Eduardo Tavares Cardoso, 2.º Pretor Criminal, etc..

Faço saber que, não tendo sido encontrado nesta cidade o réu Raimundo Antônio dos Santos Filho, como foi certificado nos autos respectivos, fica o mesmo réu, por esta forma, intimado, com o prazo de sessenta dias, de todo o conteúdo da sentença proferida por esta pretoria, no processo em que é vítima Gabriel de Oliveira Nascimento e réu o dito Raimundo Antônio dos Santos Filho, e cuja sentença conclui pela condenação deste a um mês de detenção no Presídio São José, grau mínimo do art. 161, § 2.º, do Código Penal e sêlo penitenciário de Cr\$ 20.00. Nestas condições, e para que chegue esta notícia ao conhecimento do réu, mandei lavrar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado pela Imprensa Oficial.

Belém, 9 de setembro de 1955.

Eu, Wilson Marques da Silva, escrivão, o datilografei e subscrevi.

Eduardo Tavares Cardoso —
2.º Pretor Criminal.

(G. — 11/9, 11/10 e 11/11)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

RESOLUÇÃO N. 28 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1955

Concede ao vereador Manoel de Mattos Costa, sessenta (60) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Ficam concedidos sessenta (60) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao vereador Manoel de Mattos Costa, nos termos da alínea a, do art. 12, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Belém, 27 de outubro de 1955.

Manoel Coelho
Presidente
Josué Cavalcante
1.º Secretário
Jacintho Rodrigues
2.º Secretário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", do art. 19, combinado com o inciso 22, do art. 25, do Regimento Interno, convoca o sr. José de Miranda Castelo Branco, suplente de vereador da legenda do Partido Social Democrático, para exercer, temporariamente, o mandato de vereador na vaga do sr. Manoel de Mattos Costa, licenciado para tratamento de saúde.

Câmara Municipal de Belém, 27 de outubro de 1955.

(a) Manoel Coelho, presidente.

(G. — 28/10)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DO ESTADO DO PARÁ

Boletim Eleitoral

ANO VII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 1955

NUM. 1.576

GABINETE DA PRESIDENCIA Ato n. 330

O presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 19, n. 8, do Regimento Interno:

Resolve conceder ao doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz Eletoral da 3a. Zona (Soure), sessenta (60) dias de férias, relativas ao exercício de 1950, de 14 de novembro de 1955 a 12 de janeiro de 1956.

Belém, 22 de outubro de 1955.
Araldo Valente Lobo — Presidente.

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 5.765

Proc. 3.626-55

COMUNICAÇÃO (23a. Zona-Marabá) — Comunicante: dr. juiz presidente da 23a. Junta Eleitoral — não apuração das urnas da 1a., 2a., 3a., 4a., 5a., 6a. e 7a. seções de São João do Araguaia.

Vistos, etc.

Acórdam, os juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos, organizar uma Junta Especial, constituída dos seguintes membros:

Presidente — Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, juiz eleitoral da 28a. Zona (Belém);

Vogais — Drs. Ernani Minda-Garcia e José Maria Vasconcelos Machado, pretores da capital, para apurar as urnas da 1a., 2a., 3a., 4a., 5a., 6a. e 7a. seções de São João do Araguaia, funcionando dita Junta no cartório da 1a. Zona Eleitoral, sediada nesta capital.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de outubro de 1955.

(aa.) Araldo Valente Lobo — Presidente e relator. Inácio de Sousa Moitta, Augusto R. de Borborema, Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Vencido. A apuração devia segundo entender, ser feita pela 33a. Junta Apuradora, com todos os seus membros, pois não lhes era lícito funcionar com apenas dois membros. Assim, pois competia-lhes pedir a substituição do juiz impedido, e proceder, depois, a apuração. Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 5.766
Proc. 3.490-55

Recurso ex-officio do presidente da 16a. Junta Apuradora do Município de Curuçá que apurou em separado a votação contida na urna da 21a. seção eleitoral, situada no lugar denominado "Candeua", naquele município, sob o fundamento de ter sido iniciada a votação, antes da hora marcada em lei, ou seja às 7 horas da manhã.

Vistos, etc.

Considerando que se trata de recurso ex-officio do dr. juiz presidente da 1a. Junta Apuradora do município de Curuçá que apurou em separado a 21a. seção que funcionou no lugar "Candeua", "ex-vi" do § 2.º do artigo 12, alínea 4 da Resolução n. 4.757, por haver sido iniciada a votação antes da hora regulamentar;

Considerando mais que o processo veio devidamente instruído com os documentos exigidos pelo parágrafo único do artigo 3 da Resolução n. 5050, de 16 de setembro de 1955;

Considerando ainda que o dr. Procurador Regional Eleitoral no seu juicioso parecer opinou tratar-se de mera irregularidade que em nada afetou a votação;

Considerando, ademais, que o fato de ter sido a votação da seção aludida, iniciada às 7 horas da manhã, antes portanto da hora regulamentar, não constitui nulidade visceral, mas simples irregularidade de vez que não causou prejuízo ao processo eleitoral, antes deu margem a que os eleitores tivessem mais tempo para votar;

E considerando que tanto é assim que os partidos interessados nada reclamaram, não havendo impugnação perante a mesa receptora nem perante a Junta Apuradora;

Considerando, finalmente, que a Jurisprudência dos Tribunais Eleitorais tem sido no sentido de tornar definitiva a apuração em separado, desde que não tenha causado prejuízo a ninguém;

Isto posto:

Acórdam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para dar-lhe provimento, man-

dando computar em definitivo a votação da urna da 21a. seção de Curuçá.

Registre-se e publique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de outubro de 1955.

(aa.) Araldo Valente Lobo — Presidente; Miguel José de Almeida Pernambuco Filho — Relator; Inácio de Sousa Moitta, Augusto R. de Borborema, Joaquim Norões e Sousa. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.767

Proc. 3.560-55

RECURSO ELEITORAL

(30a. Zona-Belém) — Recorrente: Partido Social Democrático. Recorridos: 6a. Junta Apuradora e; Coligação Democrática Paraense. Validade das eleições no município de Bujarú.

Os recursos dos atos dos juizes eleitorais e das decisões das Juntas Apuradoras devem ser interpostos nos prazos previstos nos artigos 152, § 1.º e 168 do Código Eleitoral.

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu para este Egrégio Tribunal Regional, da validade das eleições realizadas em 3 de outubro corrente, no município de Bujarú, pertencentes à 30a. Zona desta Circunscrição, sob o fundamento de irregularidades e fraude generalizada, na organização das Mesas Receptoras, e coação exercida contra eleitores, nas vésperas do pleito, pelo prefeito municipal e delegado de Polícia.

Isto posto:

Considerando que o prazo para interposição de recurso contra atos dos juizes eleitorais é de três dias, a contar da publicação dos mesmos atos, de acórdão com o disposto no art. 152, § 1.º, do Código Eleitoral;

Considerando que esse prazo, "ex-vi" do parágrafo segundo do artigo citado, é preclusivo;

Considerando que os recursos contra a organização das Mesas Receptoras e distribuição de eleitores devem ser interpostos, dentro do prazo legal, perante o juiz eleitoral e não perante a Junta Apuradora, por ocasião da apuração;

Considerando que os recursos contra decisões das juntas apuradoras são interpostos logo após tais decisões, na forma do artigo 168, parágrafo único, do Código Eleitoral;

Considerando que não consta deste processo a interposição de recurso da decisão da 6a. Junta Apuradora que indeferiu a impugnação das eleições de Bujarú, por parte do Partido Social Democrático, sob fundamento de coação exercida sobre o eleitorado;

Considerando que, além da falta de prova, a própria Junta Apuradora, por seu presidente, afirma que tal recurso não foi interposto, na ocasião oportuna;

Considerando mais, que a coação, quando de molde a viciar a vontade do eleitorado, é caso de anulação e não de nulidade do pleito, e a sua alegação deve constar do recurso interposto tempestivamente;

Resolve os juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, de acórdão com o parecer do exmo. sr. dr. Procurador Regional, não conhecer do recurso.

Registre-se e publique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de outubro de 1955.

(aa.) Araldo Valente Lobo — Presidente; Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Relator; Inácio de Sousa Moitta, Augusto R. de Borborema, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.768

Proc. 3563/55 (13-87)

Recurso Eleitoral (22a. Zona-Obidos).

Recorrente — Partido Social Democrático.

Recorridos — 32a. Junta Eleitoral e Coligação Democrática Paraense (Anulação da 6a. Seção de Juruti).

O Partido Social Democrático recorreu da decisão da 32a. Junta Apuradora que anulou a votação da sexta (6a.) seção de Juruti, pelo fato de haver sido negada a fiscalização de partido aos atos eleitorais.

A petição e o recurso estão datados de 10 do corrente mês, bem como as alegações do partido recorrido, as quais foi junto um documento. Entretanto, a certidão do escrivão, lançada às fls. 4, expressa haver recebido as re-

feridas razões no dia 11 do mesmo mês.

O dr. juiz presidente da Junta ouviu o recorrente, na forma legal, sobre o documento junto, havendo o mesmo se manifestado às fls. 11v.

A fls. 12 e v. o dr. juiz eleitoral, presidente da Junta, sustentou a decisão e mandou subir os autos, com a determinação da juntada da ata da referida secção.

Nesta instância ouvido o Ilmo. sr. dr. Procurador Regional Eleitoral manifestou-se no sentido de ser mantida a decisão anulatória.

O que visto e examinado e considerando que o recurso não foi instruído com a certidão da decisão e do trecho da ata pertinente à matéria e ao pedido de recurso;

Considerando, contudo, que as partes nada reclamaram, nem arguíram;

Considerando que a leitura da ata convence que um único foi o motivo da recusa ao fiscal, eleitor Sebastião Canto da Silva, — "o qual não foi aceito pela mesa por não ter o visto do excelentíssimo senhor doutor juiz eleitoral";

Considerando que a outra alegação é estranha ao debate;

Considerando que houve, efetivamente, cerceamento ao livre exercício da fiscalização aos atos da Mesa Receptora;

Considerando que esse procedimento contraria o disposto no artigo 123, n. 7, do Código Eleitoral e mais disposições legais e instruções em vigor;

Considerando o mais que dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, em tomar conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, mantida, assim, a decisão anulatória da Junta Eleitoral na apuração da sexta (6a.) secção de Juruti, pela 32a. J. E.

Sala de sessões em 24 de outubro de 1955.

(aa) Arnaldo Valente Lobo — Presidente; Joaquim Norões e Sousa — Relator; Augusto R. de Borborema, Inácio de Sousa Moitita, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.769
Proc. 3589/55 (13-93)

Recurso eleitoral (18a. Zona-Altamira).

Recorrente — Partido Social Democrático.

Recorrida — A 27a. Junta Eleitoral (4 votos apurados em separado para governador do Estado na 2a. secção de Souzel).

Vistos e etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado perante a M. M. Junta Eleitoral da 18a. Zona (Altamira), recorreu da decisão que mandou apurar em separado quatro votos para governador do Estado, tomados na 2a. secção de Souzel.

Tratava-se de votos dos eleitores Nilo de Paula Portela, Luiz dos Santos Araújo, Luiz Né e Nilson Alves de Sousa, cujos votos foram admitidos e impugnados na apuração.

O recorrente alega que "no momento da apuração foi que o sr. presidente da Junta, abria a sobrecarta maior em que se achava o voto do eleitor (contido na sobrecarta menor), dele retirava o título do eleitor, lia-o em voz alta e logo em seguida abria a sobrecarta menor e lia também o voto com o nome do candidato que havia sido sufragado pelo

eleitor (fls. 3).

O dr. juiz presidente da Junta Apuradora contesta o fato e justifica, produzindo argumentos, o procedimento unânime na apuração de tais votos.

Afirma, ainda, ter havido recurso "ex-officio" mas os autos até este momento não deram entrada na Secretaria deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, conforme ficou constatado.

O Ilmo. sr. dr. Procurador Regional Eleitoral emitiu parecer no sentido de ser aguardada a chegada dos autos do recurso "ex-officio" a este Tribunal.

Aos autos não foi junta a certidão da decisão e do trecho da ata mas os elementos constantes do processo habilitam ao julgamento, pelo que a falta em referência não prejudica o conhecimento do recurso.

Assim, considerando a necessidade de serem abreviados os trabalhos de julgamento de recursos;

Considerando que, por isso, apesar da preferência, nada impede o conhecimento do recurso voluntário, desde que contenha os elementos necessários ao julgamento;

Considerando que não havendo chegado à secretaria deste Tribunal os autos de recurso "ex-officio" essa demora ocasiona prejuízo às partes e mais que, posteriormente, a decisão aqui proferida importará em considerar prejudicado o mencionado serviço, evitando o retardamento na proclamação do resultado eleitoral;

Considerando, desta maneira, a necessidade de ser concluído o trabalho este Tribunal Regional Eleitoral toma conhecimento do recurso voluntário antes do recurso "ex-officio", por deliberação unânime de seus pares;

Considerando que, em sessão, o Ilmo. sr. dr. Procurador Regional Eleitoral, emitiu parecer;

Considerando, quanto ao mérito, que a afirmação do recorrente no item 6.º de seu arrazoado, transcrito no relatório, foi contestada formal e categoricamente pelo dr. juiz presidente da Junta Eleitoral;

Considerando que nenhuma prova fez o recorrente de sua alegação, que está desacompanhada de quaisquer elementos de convicção;

Considerando que, à vista das informações do dr. juiz presidente os quatro eleitores que motivaram o recurso eram eleitores do município e da zona e, com as qualidades sindicadas de fiscais e candidato, poderiam votar para governador;

Considerando que esses votos foram tomados pela Mesa Receptora com as cautelas da lei e na forma das instruções;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acórdam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral em tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, mandar computar em definitivo os quatro votos para governador do Estado, apurados em separado, pela 27a. Junta Eleitoral (18a. Zona), por ocasião da apuração da segunda secção (2a.) de Souzel, ficando, desde logo, prejudicado o recurso (ex-officio).
Decisão unânime.

Sala de sessões em 24 de outubro de 1955.

(aa) Arnaldo Valente Lobo — Presidente; Joaquim Norões e Sousa — Relator; Augusto R. de Borborema, Inácio de Sousa Moitita, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.770
Proc. 3.558-55

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 6a. Zona-Igarapé-Miri, em que é recorrente — o Partido Social Democrático (PSD), e recorrida a 13a. Junta Apuradora — (validade da votação da 8a. secção de Igarapé-Miri), etc.

O Partido recorrente, invocando o art. 48, letra b, da Lei n. 2.550 — de 25 de julho de 1955, recorre da decisão da referida Junta que não anulou toda a votação da 8a. secção, por ter votado, embora em separado, um eleitor — cidadão Walter Braga Pinto — pertencente a 1a. zona eleitoral, capital, como fiscal do Partido Trabalhista Brasileiro (P.T.B.). O recorrente juntou várias certidões e a cópia autêntica da ata da apuração.

O dr. juiz eleitoral, presidente da mesma Junta — os demais membros responderam ao recurso (fls. 11 e sgs.).

Nesta Instância foi ouvido o exmo. sr. dr. Procurador Regional Eleitoral (fls. 16v.).

II — Acórdam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, preliminarmente, não conhece rdo presente recurso em face do que dispõe o art. 168, parágrafo único, do Código Eleitoral, que dispõe que os recursos das decisões das Juntas Eleitorais serão interpostos "logo após" a decisão recorrida, e no caso concreto, o delegado do Partido recorrente usou do remédio legal — quatro (4) dias após a decisão, como se vê da cópia autêntica das atas de apuração e dos próprios termos da petição inicial.

(aa) Arnaldo Valente Lobo — Presidente; Augusto R. de Borborema — Relator; Inácio de Sousa Moitita, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de A. Pernambuco Filho. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.771
Proc. 2.932-55

EMENTA — Mandado de segurança. Medida inidonea, eis que, para defesa do direito do impetrante, há no Código Eleitoral remédio específico, consubstanciado em recurso que exclui, na forma da Lei reguladora da garantia constitucional, a segurança impetrada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança, em que são impetrantes os presidentes dos diretórios municipais da União Democrática Nacional, do Partido Social Brasileiro e do Partido Democrata Cristão, com sede em Marabá.

Os impetrantes, com fundamento no § 24, do art. 141, da Constituição Federal, impetram mandado de segurança contra o dr. juiz eleitoral da 23a. Zona, com sede em Marabá, com o fim de cumprir esta autoridade e fazer cumprir, o disposto no art. 17 e seus parágrafos da lei 2250 de 25 de julho do corrente ano e remeter aos impetrantes a lista dos eleitores e respectivas distribuições pelas secções eleitorais da Zona.

Em abono de sua pretensão, alegam os impetrantes que a data do requerimento do mandado, 28 de setembro findo, o dr. juiz eleitoral não concluiu nem fez publicar a distribuição de eleitores pelas respectivas secções eleitorais da Zona, deixando assim de cumprir o disposto no art. 17 e §§ da citada lei 2251,

acarretando com esse atraso, prejuízos incalculáveis aos impetrantes.

Ouvido, o dr. juiz eleitoral prestou as informações constantes do telegrama de fls. 10, tendo o dr. Procurador Regional Eleitoral, no parecer de fls. 11, se manifestado pela negação da segurança impetrada.

Em nosso Direito, o mandado de segurança tem por escopo exclusivo a proteção de direito líquido e certo não amparado por "habeas-corpus", como dispõe a Constituição Federal.

Regulando e disciplinando a garantia constitucional, a Lei n. 1533 de 31 de dezembro de 1951, no art. 1.º, dispõe, "in litteris": conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado por "habeas-corpus", sempre que ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer coação ou houver justo receio de sofrê-la, por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

Posta de parte, por acadêmica e já superada, a questão do que se deva entender por direito líquido e certo, pois pela sua própria natureza excepcional, o nosso "writ of mandamus" não tem mais a amplitude que se lhe quis, de começo dar de panacéia jurídica, há que salientar que ao direito considerado líquido se deve contrapor um ato de autoridade, manifestamente inconstitucional ou legal, consubstanciado em coação ou ameaça de coação.

Ora, no caso sub judice, o que os impetrantes alegam é que até a data do requerimento da medida, o juiz eleitoral não havia cumprido o disposto no art. 17 e §§ da lei 2550 de 25 de julho do corrente ano, isto é, não concluiu nem fizera publicar a distribuição dos eleitores da Zona pelas respectivas secções, o que lhe estava acarretando incalculáveis prejuízos.

Do simples contexto do pedido, verifica-se desde logo, não se enquadrar a pretensão dos impetrantes nos moldes da garantia constitucional, já por não estar em causa um direito líquido e certo, já por não haver por parte do juiz eleitoral um ato manifestamente ilegal ou inconstitucional. O que houve, foi uma omissão por parte da autoridade considerada coatora, deixando de cumprir uma determinação de ordem geral, no tempo e na forma estabelecidas no estatuto legal, omissão essa todavia sanada pela publicação das listas, antes da data das eleições, como se vê das informações de fls. 11.

Se porém tal publicação foi fora do tempo e sem assistência dos impetrantes, tinham estes o remédio específico, que era o recurso estabelecido no Código Eleitoral, excludente, "ex vi legis", do mandado de segurança. ... or onde quer que se encare a questão, de manifesto ressalta ser inodônea a medida reclamada pelos impetrantes.

"Ex-positis":
Acórdam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do pedido, por incabível a segurança impetrada.

Belém, 24 de outubro de 1955.
(aa) Arnaldo Valente Lobo — Presidente; Inácio de Sousa Moitita — Relator; Augusto R. de Borborema, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.